



LEI MUNICIPAL Nº 1705

de 18 de dezembro de 2025

**DISPÕE SOBRE A ENTRADA GRATUITA PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PORTADORES DE
SÍNDROME DE DOWN EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS, DE
LAZER E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, E
DESCONTO DE 50% PARA UM ACOMPANHANTE.**

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica assegurado o direito de entrada gratuita para autistas e portadores de síndrome de Down a shows, espetáculos musicais, circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o município, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares:

I.

desconto de 50% (cinquenta por cento) para um acompanhante nesses eventos;

II.

os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão permitir a entrada gratuita dos autistas e portadores de síndrome de Down, independentemente de estarem acompanhados ou não;

III.

fica assegurado desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de ingressos cobrados nos parques de diversões e veículos de entretenimento infantil (conhecidos como "carretas da alegria", "trenzinhos da alegria" ou similares), localizados no município, aplicável à Autistas, portadores de Síndrome de Down e a um acompanhante devidamente identificado."

IV.

o benefício será concedido mediante a apresentação de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada ou de atestado médico constando o C.I.D. - Código Internacional da Doença F84.0/CID 11 6A02.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

MARIA LURDES PORTUGAL PREFEITA MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 1705/2025 - 18 de dezembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em